



S.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

CONVITE

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 5/ EBSPCPM/2021 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS EM REDE FIXA – ACESSOS BÁSICOS VOZ PLUS 50%

A entidade adjudicante, Escola Básica e Secundária Com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, sita ao Beco do Pavilhão n.º 4, freguesia de Porto Moniz, concelho de Porto Moniz, telefone 291850100, correio eletrónico ebspmoniz@edu.madeira.gov.pt, convida V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Ajuste Direto melhor identificado em epígrafe, tendente à celebração do contrato de aquisição de **“Serviços de comunicações eletrónicas em rede fixa – acessos básicos voz plus 50%”**.

1– Objeto do procedimento

1.1 - Procedimento por Ajuste Direto para a celebração do contrato de **“Serviços de comunicações eletrónicas em rede fixa – acessos básicos voz plus 50%”** com base na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

2 – Entidade adjudicante

2.1 - A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, através do seu Conselho Administrativo, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebspmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma [acgov](https://acgov.pt).

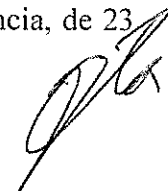
3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 - A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, por deliberação deste órgão em reunião ocorrida no dia 1 de setembro de 2021, nos termos do artigo 36.º do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

4 – Fundamentação da escolha do procedimento

4.1 - Atendendo à necessidade de Aquisição de serviço de chamadas telefónicas através da rede fixa e móvel a partir da escola, submeteu-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, baseada em fundamentos de eficiência e economia, que se enunciam pelas seguintes formas:

- a) Considerando o disposto nos artigos 38.º do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; artigo 152.º do CPA do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; artigo n.º 18 da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2014/M, de 17 de abril e pela lei n.º 30/2021 de 21 de maio;
- b) Atendendo a que é imprescindível garantir a existência de um serviço de chamadas telefónicas através da rede fixa e móvel a partir da escola, de forma a dar suporte à atividade letiva e administrativa do estabelecimento de ensino;
- c) Atendendo a que a Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz não dispõe de meios tecnológicos nem humanos para implementar um sistema de chamadas com voz, sendo de grande importância para a instituição, ter disponível este serviço;
- d) Atendendo que cada vez mais usamos as chamadas para redes moveis, principalmente para contactar com os Encarregados de Educação, pois com esta realidade da pandemia do COVID-19, a escola passou a funcionar muitas vezes com o ensino não presencial. De modo a manter um acompanhamento próximo dos Encarregados de Educação e alunos é mais prático e mais célere a utilização das redes moveis, para entrar em contacto com os mesmos.
- e) Atendendo a que, da contratualização do pretendido, no primeiro ano de vigência, de 23



de setembro de 2021 a 22 de setembro de 2022, decorre um custo global no montante de 2100€, sendo 600€ relativos à componente de 2021, valores que já incluem o IVA à taxa legal;

- f) Atendendo a que, relativamente à componente de 2021, a despesa de 600€ tem cabimento orçamental na rubrica 02.02.09.CS.00, sendo que, relativamente à componente de 2022, tal será previsto na proposta de orçamento para esse ano, assim como, no referente às despesas decorrentes da renovação, tais valores serão contemplados na proposta de orçamento para o ano 2023;
- g) Considerando que a despesa inerente ao contrato a celebrar, estimado em 3442,62€, a que acresce o IVA à taxa legal, a fundamentação de facto e de direito, referida nas alíneas anteriores, justifica a adoção do Ajuste Direto.

5 – Documentação que constituem a proposta

5.1 – A proposta deve ser instruída com os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e pela lei n.º 30/2021 de 21 de maio, nomeadamente:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente assinada pela concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, elaborada em conformidade com o anexo I-M, que se encontra em anexo do Caderno de Encargos, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e demais legislação em vigor;
- b) Documentos que contenham os atributos e as condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Demais documentos que descrevam os aspetos submetidos, nomeadamente o preço, e não submetidos à concorrência pelo presente procedimento, com os quais o concorrente se dispõe a contratar;



d) Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legal.

5.2- A proposta apresentada pelo concorrente deve discriminar:

- a) O preço global da proposta, não incluindo o IVA.
- b) O valor do IVA deverá ser indicado à parte, no caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- c) As condições de pagamento são as definidas no ponto 09 do Caderno de Encargos;
- d) Discriminação do período de validade da proposta, sendo que este prazo deverá ser igual a 66 (sessenta e seis) dias;
- e) O Prazo de execução do contrato é de 23 de setembro de 2021 a 22 de setembro de 2022, renovável por uma vez e por um período igual (23 de setembro de 2022 a 22 de setembro de 2023), cuja duração unitária, em termos de números de dias, é de 365 dias cada.
- f) Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

6 – Prazo para apresentação de proposta

A proposta deverá ser apresentada até às 17:00H de 7 de setembro de 2021.

7– Modo de apresentação da proposta

7.1- Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados **no site** <https://www.acingov.pt>.

7.2- A proposta e entrega dos documentos que a constituem deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

8-Análise / apreciação das propostas

8.1 – A proposta será devidamente analisada, sendo excluída se:

- a) Não cumprir os requisitos exigidos no convite e Caderno de Encargos;
- b) Não apresentar os documentos assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos da lei;



c) Não submeter a proposta nos termos do ponto 3, do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

d) Outros definidos nas peças do presente procedimento.

8.2– Constituem, igualmente, motivos de exclusão da proposta todos aqueles definidos na legislação em vigor.

9-Caução

9.1 - Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pela lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

10 - Objeto de negociação

10.1 - A proposta não será objeto de negociação.

11 - Adjudicação

a) Atendendo a que só é convidada uma entidade, Meo – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., não há lugar ao estabelecimento de critérios de adjudicação.

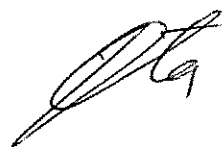
b) Não se procederá à adjudicação apenas se, ocorrer algumas situações previstas no art.º 79 do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pela lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

12-Notificação da decisão de adjudicação

12.1 – A entidade adjudicante notifica via plataforma acingov a empresa adjudicada.

13-Preço base

13.1 – O preço base total, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, é de 3442,62€, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, valores a que acresce IVA à taxa em vigor.



14- Prazo da obrigação de manutenção da proposta

14.1 - A proposta terá um prazo de validade 66 (sessenta e seis) dias.

15- Documentos de Habilitação

15.1 - Nos termos do artigo 81.º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o adjudicatário, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do **Anexo II-M** do presente convite;
- b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- f) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
- g) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- h) Anexo R da última declaração periódica do IVA;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do **Anexo III** do presente convite (caso aplicável);
- j) Indicar licenças ou outros documentos, se exigível.



15.2 - Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
- b) Identificação completa (através de cópias do B.I. e do cartão do cidadão e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.

15.3 - Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

15.4 - Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas.

16-Esclarecimentos

16.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz e deverão ser solicitados pela entidade convidada, na plataforma acingov, durante o 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Estes esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

17-Legislação Aplicável

17.1 - No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis números 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto

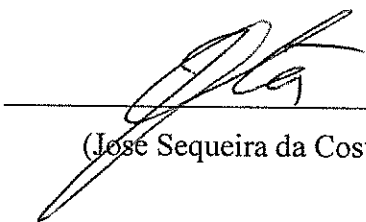


Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

Em anexo: caderno de encargos

Porto Moniz, 01 de setembro de 2021

O Presidente do Conselho Administrativo



(José Sequeira da Costa)